



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
prefeitura.divino@ig.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI N.º 387/2011

EMENDA: DISPÕE SOBRE A RESTITUIÇÃO DE VALORES ADVINDOS DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizado a restituir aos agentes políticos do município de Divino de São Lourenço/ES, os valores advindos das perdas inflacionárias em seus vencimentos acumuladas no período compreendido entre os meses de março de 2010 (dois mil e dez) a dezembro de 2010 (dois mil e dez).

Parágrafo Único – Os Poderes Executivo e Legislativo providenciarão a restituição das perdas inflacionárias em até 12 (doze) parcelas, com início em janeiro de 2012 (dois mil e doze) e término em dezembro de 2012 (dois mil e doze), podendo ser antecipada a referida restituição a critério dos Poderes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço, 25 de abril de 2011.

Miguel Lourenço da Costa
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (25/04/2011).

Wellyngton José da Silva Antunes
Secretário Municipal de Administração